

N.º _____

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 008/87

(DE 30 DE JUNHO DE 1987)

Processo nº 060 - Classe F - Goiás (Goiânia)

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO E A SUSPENSÃO DO ELEITOR NO CADASTRO DA ZONA ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 13.568, de 24.02.87 do TSE, e de acordo com o que decidiu em sua sessão de 30.06.87,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a maneira pela qual a Escrivania Eleitoral providenciará o cancelamento e a suspensão do eleitor no cadastro da Zona Eleitoral, em computador.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º - Para o cancelamento da inscrição, em computador, será utilizado como documento de comunicação ao TRE-GO, o formulário FASE.

§ 1º - São identificadas 10 (dez) situações de cancelamentos de inscrições, ou seja:

CÓDIGO

SITUAÇÃO

N.º

Goiânia,

- 2 - Proc. 060/GO

CÓDIGO	SITUAÇÃO
035	Deixou de Votar
043	Praça de Pré
051	Maior de 70 anos
060	Incapacidade Física
116	Transferência
124	Interdição
132	Menor
140	Estrangeiro

§ 2º - Verificada a situação do cancelamento, a Escrivania Eleitoral encaminhará o formulário FASE ao TRE GO, para o registro em computador.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO POR FALECIMENTO

Art. 3º - Para o cancelamento por falecimento, a Escrivania Eleitoral receberá a relação de óbitos (mod. TRE-GO-9), mensalmente fornecidas pelos Oficiais de Registro Civil (Art. 71, § 3º do C.E.).

Parágrafo Único - Após a identificação dos eleitores da Zona, constantes da relação, a Escrivania Eleitoral encaminhará a 2ª via da referida relação ao TRE-GO, para controle interno e cancelamento de inscrições eleitorais que não são da Zona.

Art. 4º - A Secretaria controlará as relações mensais de todos os cartórios de Registro Civil e encaminhará comunicação aos Juízes Eleitorais, dos cartórios que não cumprirem.

Parágrafo Único - Os Juízes Eleitorais recebendo a comunicação do não cumprimento, providenciarão o imediato atendimento e na hipótese de não ser atendida no prazo esti-

N.º

Goiânia,

- 3 - Proc. 060/GO

CAPÍTULO IV

SUSPENSÃO

Art. 5º - Para a suspensão da inscrição eleitoral, são identificadas as seguintes situações:

CÓDIGO	SITUAÇÃO
329	- Direitos Políticos Cassados
337	- Direitos Políticos Suspensos por
353	- Condenado
159	- Não retirou o título

§ 1º - Verificada a situação, a Escrivania encaminhará o formulário **FASE** ao TRE-GO.

§ 2º - Para a situação do código 337 (Direitos Políticos Suspensos por) é necessário colocar o complemento da situação (campo 10), ou seja, o motivo da suspensão.

CAPÍTULO V

DO RESTABELECIMENTO

Art. 6º - Na hipótese de ocorrer engano na comunicação de cancelamento de inscrição, pela Escrivania Eleitoral, ou outra situação, a inscrição poderá ser restabelecida, não sendo necessário novo alistamento.

CÓDIGO	SITUAÇÃO
361	- Restabelecida a inscrição, em caso de cancelamento por equívoco.
345	- Restabelecidos Direitos Políticos

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente Resolução, o formulário e rotina de preenchimento em anexo.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

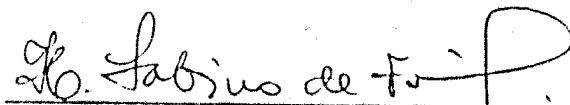
Goiânia,

- 4 - Proc. 060/Go .

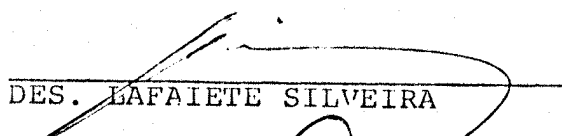
Art. 8º - Observa-se com rigor que, no formulário FASE, somente poderão ser utilizados os códigos' já regulamentados por Resoluções deste Tribunal.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL'
ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês
de junho do ano de 1987.


DES. HOMERO SABINO DE FREITAS

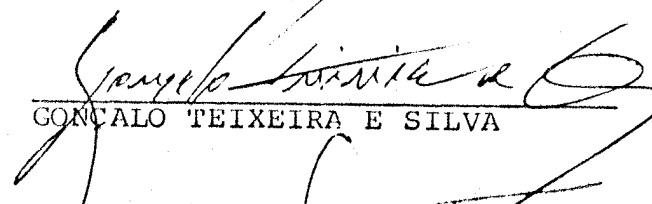
Presidente


DES. LAFAIETE SILVEIRA

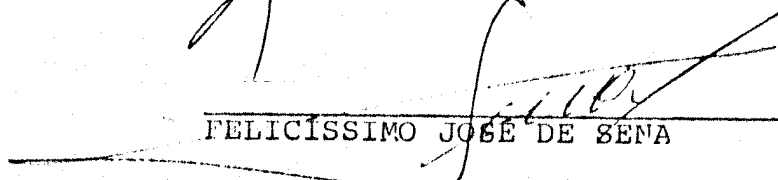
Vice-Presidente


ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA

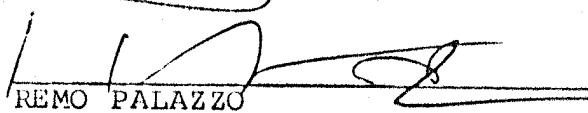
Juíza


GONÇALO TEIXEIRA E SILVA

Juiz

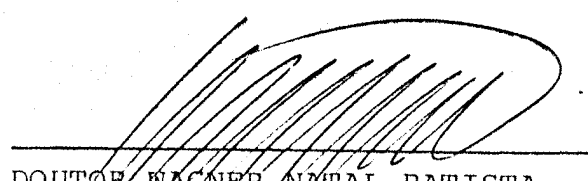

FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

Juiz e Relator


REMO PALAZZO

Juiz

Fui Presente: _____


DOUTOR WAGNER NATAL BATISTA
Procurador Regional Eleitoral